



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.125 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia existente em locais de recreação como Creches, Escolas, Praças, Parques, Clubes recreativos, Quadras de esportes existentes no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como Creches, Escolas, Praças, Parques, Clubes recreativos, Quadras de esportes existentes no território municipal.

Art. 2º - Na regulamentação da Lei, o Executivo determinará, em outros procedimentos legais:

- I** - quais são os padrões de contaminação;
- II** – normas e periodicidade do procedimento;
- III** – competência da fiscalização;
- IV** – sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como entidades particulares;
- V** - qual será o órgão responsável pelo procedimento.

Art. 3º - Em ambientes abertos como praças e quadras de areia o município deverá adotar tela de proteção ou alambrado para evitar contato de animais domésticos com a areia existente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua aprovação

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal